



Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 29/09/25 às 10:10 hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1162, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

aprovado em ÚNICA Votação
Em 29/09/2025

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – COMTUR E
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –
FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceituam os artigos 252, 292 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caetité faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** de Caetité, com sigla inicial **COMTUR**, conforme disposto no artigo 297 da Lei Orgânica Municipal, é o colegiado de caráter sugestivo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município de Caetité, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT) e disciplinado nos termos desta lei.

§1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR foi criado inicialmente por meio do Decreto nº 88/2021 e sua primeira composição é considerada como fundadora do colegiado, devendo a Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT – emitir certificado aos seus integrantes como reconhecimento por sua participação.

§ 2º. A composição do Conselho, a partir da promulgação desta lei, deverá seguir o Regimento Interno da entidade.

§ 3º. Os dados sobre o setor turístico caetiteense devem ser coligidos pela Superintendência de Turismo da SECELT, e servirão de norteadores das deliberações do COMTUR.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O COMTUR terá composição paritária entre representantes do Poder Público e os representantes da sociedade civil e iniciativa privada.

Parágrafo Único As entidades da iniciativa privada que deverão compor o COMTUR deverão advir, sem exclusão de outras, daquelas do segmento de hospedagem, gestores do segmento de alimentos e bebidas, agentes de viagem, associações rurais, associações de artesanato, organização e promoção de eventos, transporte turístico, associações comerciais, guias turísticos, representantes de museus e teatros, movimentos sociais de resgate memorial, etc.

Art. 3º. O Município de Caetité promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, subsidiado pelo Conselho Municipal de Turismo de Caetité que, conjuntamente à SECELT e outros agentes de atividades turísticas, deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho será composto por no mínimo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo metade destes representantes do Poder Público e a outra por representantes da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 5º. Os membros da sociedade civil e iniciativa privada serão eleitos, salvo aqueles de sua primeira constituição, para mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada uma reeleição consecutiva. Uma vez conhecidos os eleitos o Poder Público deverá indicar seus representantes e todos serão nomeados em Portaria emitida pelo Poder Executivo, após o que tomarão posse para o mandato.

§1º. O processo eleitoral deve ser realizado por meio de votação secreta entre os representantes da sociedade civil/iniciativa privada, após convocação amplamente divulgada, a cargo da última diretoria em exercício.

§2º. Serão membros natos, como titulares representantes do Poder Público, o Gerente de Cultura e Turismo e o Superintendente de Turismo. Deverão ainda ser convidados representantes dos seguintes setores da Administração Pública Municipal: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada e considerada serviço de relevante utilidade pública, devendo a SECELT emitir certificado a todos aqueles que, dele tendo feito parte, o solicitem.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O COMTUR fará reuniões periódicas mensais sendo suas propostas aprovadas pela maioria simples de seus membros presentes. O quórum mínimo para a realização de seus encontros será de 05 (cinco) membros.

Art. 8º. O COMTUR será presidido em cada mandato de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil/Iniciativa Privada, iniciando por um representante do Poder Público.

Art. 9º. Havendo a vacância, por qualquer motivo, na função de conselheiro titular ou suplente, a substituição somente deverá ocorrer após aprovação do nome pelos membros do COMTUR.

Art. 10. Pessoas com reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão fazer parte do COMTUR, mesmo quando não tenham ligação a uma entidade específica.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 11. O COMTUR terá inicialmente uma presidência, uma vice-presidência, um secretariado e uma tesouraria e poderá, com o seu regimento, estabelecer a criação de órgãos auxiliares ao seu funcionamento e grupos de trabalho, de forma permanente ou temporária.

Parágrafo único. As funções aqui atribuídas não representarão qualquer ônus ao Poder Público que poderá, entretanto, dentro de sua disponibilidade e interesse, fornecer o suporte necessário para o funcionamento das mesmas.

Art. 12. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o Conselho onde este se fizer necessário;
- b) Assinar, *in solidum* ou separadamente, documentos e correspondências;
- c) Presidir as reuniões do Conselho, definir sua pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Dar o voto de minerva para o desempate nas decisões;

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Responder pelos atos de comunicação interna e externa, em consonância com as deliberações do COMTUR;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

III – Desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- II – Organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- III – Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- IV – Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;

Art. 15. Compete ao Secretário do COMTUR:

- a) Fazer o registro em ata de todas as reuniões do Conselho, bem como coletar as assinaturas dos demais presentes;
- b) Manter um registro da legislação municipal pertinente ao turismo, bem como aquela correlata e de interesse, de forma que esta fique disponível a qualquer um dos conselheiros que pretenda consultá-la;
- c) Arquivar a documentação do Conselho, de forma que esta fique disponível aos futuros mandatos;
- d) Efetuar o convite formal para substituto de Conselheiro, após sugerido em reunião e, em caso de negativa do convidado, comunicar ao Conselho para que proceda a nova indicação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16. Compete ao COMTUR, no âmbito das ações públicas do setor turístico:

- a) Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- b) Analisar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- c) Sugerir e orientar à Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- d) Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- e) Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- f) Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- g) Assessorar a Administração Municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- h) Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- i) Propor a implementação de um fundo municipal para o turismo, bem como suas regras de financiamento e utilização;
- j) Avaliar, opinar e propor junto à SECELT o Plano Diretor de Turismo, sua periodicidade, para ulterior avaliação pela Câmara de Vereadores;
- k) Propor debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- l) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- m) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- n) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- o) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Poder Público na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- p) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- q) Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- r) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- s) Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

Art. 17. Compete ao COMTUR, no âmbito de seu funcionamento interno:

- a) Elaborar seu regimento interno, estabelecendo sua estrutura de funcionamento, e ainda convocação, horário e forma das reuniões;
- b) Estabelecer penalidade para a ausência de seus integrantes às reuniões;
- c) Convidar outros agentes especializados para participarem de debates e resoluções;
- d) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- e) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- f) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- g) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

Art. 18. Compete aos membros efetivos do COMTUR:

- a) Participar de todas as reuniões do Conselho, nelas opinando e tendo direito ao voto.
- b) Propor ações e políticas públicas ao plenário para debate e avaliação;
- c) Sugerir temas a serem incluídos na pauta das reuniões;

Art. 19. Compete aos membros suplentes do COMTUR:

- a) Participar de todas as reuniões do Conselho, nelas opinando e tendo direito ao voto quando assim deliberado pelos membros efetivos presentes. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.
- b) Substituir o membro titular em suas ausências, de forma provisória ou permanente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 20. Fica instituído, nos termos do artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especialmente contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT) .

§1º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações vinculadas ao Conselho Municipal de Turismo de Caetité – COMTUR.

§2º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é um fundo público de natureza meramente contábil, que não possui personalidade jurídica própria, devendo ser inscrito junto a Receita Federal do Brasil para fins de formalização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§3º - Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser depositados em conta bancária específica que será administrada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§4º - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será o gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§5º - O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar, por ato próprio, ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a incumbência de autorizar despesas à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revestidos a títulos de cachês e/ou outras despesas devidamente comprovadas;

II - Tarifação de atrativos turísticos;

III – *Voucher* de agências de turismo receptivo;

IV – A venda de publicações editadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

V – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

VI – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VII – As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – As contribuições de qualquer natureza sejam elas públicas ou privadas;

IX – Os recursos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas e eventuais

§1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto Municipal, estabelecer outras receitas para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§2º - O eventual saldo não utilizado em um exercício financeiro será automaticamente transferido para exercício seguinte;

§3º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão observadas as exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 22. O símbolo do COMTUR será mantido na forma constante de anexo desta Lei, conforme aprovado pelo primeiro Conselho.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser dirimidos provisoriamente pela presidência do COMTUR e, em sendo necessário, de forma definitiva por Portaria expedida pelo titular da SECELT.

Art. 24. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando esta Lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 26. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de agosto de 2025.

VALTECIO NEVES Assinado de forma digital por
VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785 AGUIAR:18192785572
572 Dados: 2025.08.21 12:07:00
-03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SÍMBOLO DO COMTUR DE CAETITÉ



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAETITÉ





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Com a criação em 2013 da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT), no município de Caetité–BA, foi também criada pela primeira vez a Gerência de Cultura e Turismo e, nesta, a Superintendência de Turismo, o que demanda de acordo organização para sua devida gestão social participativa, inclusive com a constituição do Conselho de Turismo para o município.

O setor turístico do município nesta última década teve um crescimento nas suas diversas vertentes (religiosa, cultural, esportiva, comercial etc.), logo, ampliando a solicitação por diversos serviços, desde a alimentação à rede hoteleira, este confirmado por dados da SECELT, atendendo sobretudo às demandas do setor de negócios, inclusive de destaque o setor de mineração, energético e religioso/cultural/educacional.

Tem-se destaque as festividades da Lavagem da Esquina do Padre, São João, 2 de julho, Festa de Santana, além de visitas durante todo o ano aos sítios arqueológicos e espaços museais (Casa Anísio Teixeira, Museu do Alto Sertão da Bahia, Arquivo Público Municipal), entre outros que compõem o rico patrimônio do município de Caetité - Bahia, perpassando ao ecoturismo e turismo de base comunitária.

Logo, lembramos que, em 2021, por meio do Decreto n°. 88/2021, no município de Caetité–BA, foi criado o primeiro Conselho Municipal de Turismo de Caetité (COMTURC), o que demandou a SECELT a inserção de empreendimentos comerciais e hoteleiros no Cadastro de Prestadores de Serviços Turístico (CADASTUR), o que atende a esse crescimento e buscas do setor para a promoção de políticas públicas adequadas, e atenda às necessidades do nosso município.

É necessário ressaltar que a atenção dada ao setor de Turismo via SECELT possibilitou que Caetité fosse integrada ao Mapa do Turismo Brasileiro, um reconhecimento nacional que em 2024 foi renovado, assegurando assim, essa importante conquista, sendo o primeiro município do Território do Sertão Produtivo a fazê-lo.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Com a atual reforma da Lei Orgânica do município de Caetité - Bahia, em 8 de dezembro de 2022, foi inserida a exigência conforme o parágrafo único do Artigo 297, *in verbis*: “Lei Municipal regulará o funcionamento e definirá a estrutura do Conselho Municipal de Turismo”. Ante essa exigência, mister se faz promover a adequação do COMTURC à nova lei.

Essa regulação também visa assegurar o andamento dos trabalhos e conquistas já realizados, de modo que as ações de fortalecimento do setor de turismo não sofram descontinuidade no município de Caetité–BA, permitindo fazer uma gestão efetiva do turismo, este que deve ser visto como um dos mais importantes setores da vida cultural e econômica do município de Caetité, razão de ser do presente Projeto de Lei a ser apreciado pela Egrégia Câmara de Vereadores de Caetité.

Caetité, 21 de agosto de 2025.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278
5572

Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572
Dados: 2025.08.21
12:07:13 -03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

